RESOLUÇÃO Nº 21/2025 – CEPE

APROVA O NOVO REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* (MESTRADO E DOUTORADO) PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da Universidade Regional do Cariri - URCA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 15 do Estatuto desta IES, aprovado pelo Decreto nº 18.136 de 16 de setembro de 1986, e o Regimento Geral, tendo em vista o que deliberou este Conselho em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de junho de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de promover Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de qualidade, como também atender a necessidade de capacitar e qualificar profissionais que atuem em órgãos públicos ou provados, voltados para o desenvolvimento na Região do Cariri;

CONSIDERANDO, ainda, que os cursos de Mestrado e Doutorado Profissional em Ensino de História têm como objetivo promover a formação continuada, visando à melhoria da qualidade da docência em História na Educação Básica.

RESOLVE:

Art. 1° - APROVAR o novo Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) Profissional em Ensino de História da Universidade Regional do Cariri – URCA, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva–SODC/URCA, Crato-Ceará, em 12 de junho de 2025.

CARLOS KLEBER NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Presidente

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 21/2025 – CEPE, 12 DE JUNHO DE 2025

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DE MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA DA URCA

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Mestrado Profissional e o Doutorado Profissional em Ensino de História em Rede Nacional (ProfHistória) têm como objetivo proporcionar formação continuada que contribua para a melhoria da qualidade do exercício da docência em História na Educação Básica.
I. O mestrado profissional é direcionado à reflexão sobre a experiência prática, visando à elaboração de novas técnicas, processos e a aplicação de conhecimentos, tecnologias e resultados científicos na solução de problemas em seu ambiente de atuação profissional.
II. O curso de doutorado visa formar profissionais em alto nível, capazes de produzir conhecimento inovador para a resolução de problemas e desafios da escola básica; conhecimentos que atendam aos desafios da construção de uma educação efetiva, que prepare os estudantes para participar e lutar por esferas públicas democráticas e inclusivas, com espírito crítico e pensamento científico e de problematizar o presente e o passado, para construir horizontes de expectativas renovados.

Art. 2º - O ProfHistória é um curso com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre e Mestra e/ou Doutor e Doutora em Ensino de História, coordenado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e integrado por Comissões Acadêmicas Locais vinculadas a Instituições Associadas.
§ 1º - Denomina-se Comissão Acadêmica Local (CAL) o conjunto de docentes da Instituição do Ensino Superior, que é responsável pela coordenação e execução do curso, conforme expresso nos Art. 6º e 7º deste Regimento.
§ 2º - Denomina-se Instituição Associada a Instituição de Ensino Superior que integra a rede nacional do ProfHistória.

CAPÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PROGRAMA

Art. 3º – O Programa ProfHistória Mestrado e Doutorado é regulamentado pela seguinte legislação: Regimento Geral do ProfHistória comum a todas as instituições de ensino do País que integram o Programa Profissional em Ensino de História e pelo presente Regimento.

CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 4º - A coordenação das atividades do ProfHistória é atribuição da Comissão Acadêmica Nacional (CAN) e das Comissões Acadêmicas Locais (CAL).
Art. 5º - A Comissão Acadêmica Nacional, que apresenta funções deliberativas e executivas: São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:
I. Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do ProfHistória em âmbito nacional, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
II. Elaborar os editais dos Processos Seletivos de Acesso ao ProfHistória para o Mestrado Profissional e o Doutorado Profissional e organizar todo o processo;

III. Definir critérios e executar a distribuição de bolsas de estudos em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento;
IV. Deliberar sobre as propostas de credenciamento e descredenciamento de docentes feitas pelas Comissões Acadêmicas Locais, a partir dos critérios estabelecidos por este Regimento;
V. Realizar processo quadrienal de recredenciamento das Instituições Associadas, com base em critérios estabelecidos por este Regimento;
VI. Deliberar sobre alterações das ementas das disciplinas e dos requisitos para a conclusão dos cursos de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional, propostas pelas Comissões Acadêmicas Locais;
VII. Deliberar sobre novas propostas de ementas de disciplinas apresentadas pelas Comissões Acadêmicas Locais para os cursos de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional;
VIII. Propor um calendário anual de atividades;
IX. Realizar encontro anual dos coordenadores acadêmicos locais com a Coordenação Acadêmica Nacional.

Art. 6º - A Comissão Acadêmica Local é uma comissão executiva com função deliberativa em instância local, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local e por um Colegiado composto pelo corpo docente e por um representante discente do curso de Mestrado Profissional e um representante discente do curso de Doutorado Profissional eleitos pelos seus pares.
§1º - O Colegiado é formado pelos docentes credenciados no ProfHistória da referida instituição.
§2º - O/a Coordenador/a e o/a Vice coordenador/a Acadêmico/a Local é um/uma docente eleito/a, para um período de 3 (três) anos sendo facultada uma única recondução sucessiva.
§3º - O período do mandato dos/das representantes discentes é de 2 (dois) anos.

Art. 7º - São atribuições da Comissão Acadêmica Local da Universidade Regional do Cariri-URCA:
I. Coordenar, organizar e executar em nível local as ações e atividades do ProfHistória, nas Instituições Associadas;
II. Representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Local, o ProfHistória junto aos órgãos da Instituição Associada;
III. Coordenar a aplicação local do Exame Nacional de Acesso ao ProfHistória para o curso de Mestrado Profissional;
IV. Coordenar a organização da etapa local do Processo Seletivo de Acesso ao Doutorado Profissional do ProfHistória;
V. Propor e deliberar, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática e orientações entre os membros do corpo docente local;
VI. Constituir processos de avaliação de credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente e encaminhá-los à Comissão Acadêmica Nacional;
VII. Elaborar e encaminhar à Comissão Acadêmica Nacional relatórios anuais de gestão sobre suas atividades e um relatório quadrienal de avaliação;
VIII. Definir a forma e os critérios de avaliação das disciplinas;
IX. Definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade;
X. Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
XI. Definir os critérios de cancelamento da matrícula e desligamento do discente no ProfHistória;
XII. Definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
XIII. Zelar pelo fluxo de defesas no prazo estabelecido pela Comissão Acadêmica Nacional e pelo Regimento Interno do ProfHistória da Instituição Associada;
XIV. Estimular a organização de atividades complementares, tais como palestras, oficinas e eventos.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º - O colegiado é a instância responsável pela organização, execução administrativa e acadêmica do ProfHistória da URCA. É composto pelo corpo docente do ProfHistória, representação discente, um do mestrado e outro do doutorado com apoio da Secretaria;

Art. 8º - Ao Colegiado do Programa compete:

I. Propor e cumprir o Regimento Interno do Programa de acordo com a fundamentação legal da URCA e do ProfHistória;

II. Propor e executar a oferta dos Cursos e o seu acompanhamento didático, de acordo com matriz curricular e calendário acadêmico;

III. Deliberar sobre os critérios de credenciamento e descredenciamento, bem como de afastamento temporário, dos/das docentes vinculados ao Programa, de acordo com os Art.s deste Regimento;

IV. Propor e deliberar a execução e acompanhamento de recursos financeiros do ProfHistória, celebrar convênios com agências de fomento e instituições de pesquisa no país;

V. Deliberar sobre o Edital de Seleção, a quantidade de vagas a serem ofertadas, a oferta de vagas no sistema de cotas de acordo com legislação vigente no país;

VI. Homologar o vínculo de orientação entre docentes e discentes do Programa, acompanhar a orientação acadêmica dos/das discentes e deliberar sobre mudança de orientação quando devidamente justificada e ouvidas todas as partes envolvidas;

VII. Homologar a indicação dos membros das Bancas Examinadoras do exame de qualificação e de defesa de dissertação,

VIII. Prover todas as condições necessárias para a realização e o bom andamento dos exames de qualificação e defesas de dissertação e participação dos membros externos advindos de outras instituições de Ensino Superior;

IX. Analisar e deliberar os requerimentos de prorrogação de prazos para realização dos Exames de Qualificação e Defesa de Dissertação, a partir de processo administrativo encaminhado pelo/pela discente contendo as justificativas amparadas em documentação e parecer do/da orientador/a;

X. Decidir sobre o desligamento de discente, de acordo com este Regimento;

XI. Deliberar sobre o aproveitamento de créditos obtidos por discentes matriculados em outros programas de pós-graduação stricto sensu a partir de processo administrativo encaminhado pelo discente e com parecer de relator do Colegiado;

XII. Analisar e dar parecer sobre requerimentos e solicitações dos/das discentes com base no presente Regimento e legislação em vigor;

XIII. Aprovar cancelamento da matrícula e desligamento do/da discente no ProfHistória conforme os critérios definidos pela Comissão Acadêmica Nacional;

XIV. Aprovar cancelamento de bolsas de acordo com critérios da Rede ProfHistória e da CAPES;

XV. Definir critérios para admissão de discente especial;

XVI. Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de tal competência;

XVII. Deliberar sobre os casos omissos, respeitando a legislação que fundamenta este Regimento.

Art. 9º - O Colegiado do ProfHistória deverá se reunir ordinária e extraordinariamente e poderá ser convocado pela Coordenação do Curso ou por um de seus membros.

§ 1º – As reuniões ordinárias do Colegiado serão convocadas por escrito e encaminhadas para o endereço eletrônico de seus/suas membros de acordo com calendário semestral aprovado pelo colegiado.
§ 2º – Em casos que demandem uma decisão urgente, o Colegiado poderá ser convocado extraordinariamente com prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
§ 3º – Somente terão direito a voto os membros natos do Colegiado, sendo facultada a presença de membros externos nas reuniões.
§ 4º - As decisões tomadas em reuniões do Colegiado somente terão efeito com o quórum mínimo formado pela maioria simples de seus membros. O Coordenador do Curso terá voto de qualidade em caso de empate.
§ 5º – As reuniões do Colegiado serão conduzidas pelo/pela Coordenador/a do Curso e, em sua ausência, pelo/pela Vice Coordenador/a.

CAPÍTULO V – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10 - A Coordenação do ProfHistória-URCA será exercida por um/uma Coordenador/a e Vice Coordenador/a (responsável pela execução do Curso em caso de impedimento ou ausência do/da Coordenador/a) e será composta por docentes do quadro permanente da URCA, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo facultada uma única recondução sucessiva.
§ 1º - O período do mandato do/da representante discente é de 2 (dois) anos.
§ 2º - Os/as integrantes do Colegiado escolherão os/as membros do Colégio Eleitoral que deverá conduzir o processo de escolha do/da Coordenador/a e Vice Coordenador/a;
§ 3º - Nos casos de renúncia do/da Coordenador/a ou do/da Vice Coordenador/a, deverá ser realizada nova eleição para escolha de docente responsável pelo término do mandato da Coordenação eleita.

Art. 11 - São atribuições do/da Coordenador/a do Curso:
I. Fazer cumprir este Regimento Interno;
II. Coordenar a execução administrativa e acadêmica do ProfHistória em obediência às decisões e demandas do Colegiado;
III. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
IV. Aprovar *ad referendum* em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo o seu ato à ratificação na próxima reunião do colegiado;
V. Submeter ao colegiado o Plano de Atividades Anual, contendo a oferta de disciplinas, a realização de eventos acadêmicos;
VI. Representar o ProfHistória junto aos órgãos da URCA e das Instituições Associadas;
VII. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação cópias das Atas de Defesa de dissertação e tese logo após a conclusão do curso pelos discentes;
VIII. Coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso ao ProfHistória;
IX. Propor para homologação pelo Colegiado, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
X. Propor e organizar atividades complementares, tais como: palestras, eventos acadêmicos e oficinas, a serem realizadas no âmbito do ProfHistória;
XI. Constituir processos de avaliação de credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente e encaminhá-los à Comissão Acadêmica Nacional;

XII. Elaborar e encaminhar à Comissão Acadêmica Nacional relatórios anuais de gestão sobre suas atividades e um relatório quadrienal de avaliação;
XIII. Aplicar as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes conforme definidas pela Comissão Acadêmica Nacional;
XIV. Garantir o fluxo de defesas no prazo estabelecido pela Comissão Acadêmica Nacional.
XV. Submeter as dissertações e produtos na Plataforma Educapes no Portal do MEC, após a conclusão do curso pelo discente;
XVI. Exercer as demais atribuições que se incluam, explícita ou implicitamente, no âmbito de sua competência, obedecendo a legislação em vigor, este Regimento e as deliberações do Colegiado.

CAPÍTULO VI - DA SECRETARIA

Art. 12 - A Secretaria é o órgão coordenador e executor dos serviços administrativos e será dirigida por um/a Secretário/a.
I. A Secretaria do PROFHISTÓRIA está localizada nas dependências da URCA.
II. Além do/da Secretário/a, podem integrar a Secretaria os servidores e estagiários designados para desempenho de tarefas administrativas.
III. Cabe à Secretaria: a) Executar os serviços da Secretaria e outros que lhe sejam atribuídos pela Coordenação; b) Manter em dia os registros de todo o pessoal docente, técnico-administrativo e discente; c) Receber e processar os pedidos de matrícula; d) Receber e informar ao/à Coordenador/a os requerimentos para os/as discentes; e) Registrar frequência e notas obtidas pelos/as discentes; f) Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas; G) Manter em dia inventário do equipamento e material do PROFHISTÓRIA; h) Secretariar as reuniões do Colegiado e as reuniões gerais do PROFHISTÓRIA; I) Secretariar as sessões destinadas à defesa de Dissertações; n) Expedir aos/às professores/as e aos/às discentes os avisos de rotina.

CAPÍTULO VII – CORPO DOCENTE

Art. 13 - A execução das atividades de ensino, pesquisa e orientação é de responsabilidade do corpo docente, composto por professores/as do quadro ativo das instituições associadas do ProfHistória em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40h semanais e por docentes de outras instituições de ensino superior e instituições públicas de pesquisa, que participem do Programa por meio de convênio ou colaboração interinstitucional e se enquadrem no perfil descrito neste Art.
§ 1º - Todos/as integrantes do corpo docente do ProfHistória devem ser portadores/as do título de doutorado e estar vinculados/as, ao menos, a uma das linhas de pesquisa do Programa.
§ 2º - O ProfHistória, por ter como objetivo a formação continuada de professores/as de História da Educação Básica, terá, no seu quadro, docentes majoritariamente com titulação nas áreas de História e Educação.
§ 3º - Professores/as aposentados/as e servidores/as técnico-administrativos/as das Instituições Associadas ao ProfHistória poderão compor o corpo docente do ProfHistória, em conformidade com disposições específicas de cada Instituição Associada e aprovados pela Comissão Acadêmica Nacional.
§ 4º - Para compor o corpo docente do Curso de Doutorado Profissional é necessário que o/a professor/a tenha duas orientações concluídas de Mestrado.

CAPÍTULO VIII - CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA

Art. 14 - O credenciamento de docentes permanentes ou colaboradores se faz por meio de edital anual elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional e os pedidos serão encaminhados para a avaliação da Comissão Acadêmica Local a partir dos seguintes documentos:
I. Carta de solicitação justificando a linha de pesquisa na qual deseja atuar e sua relação com +
II. a área de concentração do programa;
III. Cópia de seu curriculum vitae, no modelo Lattes, com dados referentes aos últimos três anos, indicando produção intelectual em consonância com a(s) linha(s) de pesquisa e a área de concentração do programa;
IV. Projeto de pesquisa a ser desenvolvido de acordo com a(s) linha(s) de pesquisa e a área de concentração do programa;
V. Plano de trabalho a ser desenvolvido.

Art. 15 - Cabe à Comissão Acadêmica Local avaliar os pedidos de credenciamento, observando os documentos e critérios estabelecidos e emitir parecer consolidado das solicitações à Comissão Acadêmica Nacional, que será responsável pela aprovação final do credenciamento.

Art. 16 - O corpo docente do ProfHistória passará por um processo de recredenciamento a cada quatro anos, a partir dos seguintes critérios:
I. Oferecer, no mínimo, uma disciplina no período avaliado;
II. Desenvolver projeto de pesquisa individual;
III. Publicar, no mínimo, quatro produções qualificadas em forma de artigo., capítulo ou livro, sendo possível uma delas ser produção técnica relacionada ao ensino de História;
IV. Ter, ao menos, uma orientação concluída ou em andamento no ProfHistória.

Art. 17 - Cabe à Comissão Acadêmica Local avaliar os pedidos de recredenciamento, observando os documentos e critérios estabelecidos, e emitir parecer consolidado das solicitações à Comissão Acadêmica Nacional, que será responsável pela aprovação final do recredenciamento.

Art. 18 - O descredenciamento do ProfHistória por solicitação do/da próprio/a docente poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação formal e justificativa.

Art. 19 - Poderão ser credenciados/as no ProfHistória da URCA docentes do quadro efetivo de outras instituições de ensino superior, professores/as visitantes de outras instituições de ensino superior, no Brasil ou no exterior, desde que submetam pedido de credenciamento à Comissão Acadêmica Nacional do ProfHistória e com anuência das instituições de origem.

Art. 20 - Todos/as os/as docentes (permanentes e colaboradores/as) são membros natos do Colegiado.

Art. 21 - Todos/as os/as docentes credenciados deverão ministrar disciplinas, realizar atividades de pesquisa, orientar discentes, participar de bancas examinadoras (de Qualificação, Defesa de Dissertação e Tese), colaborar na realização de eventos acadêmicos e manter produção acadêmica atualizada.

Art. 22 - São atribuições do/a orientador/a: Elaborar, juntamente com o/a estudante, seu programa de estudo e orientar a dissertação e a tese em todas as fases de elaboração:

I. Encaminhar à coordenação do Programa o projeto de dissertação e sumário comentado para a qualificação;

II. Encaminhar para a coordenação do programa os dois primeiros capítulos para qualificação da tese de doutorado com um plano de conclusão e apresentação inicial da perspectiva propositiva da tese.

III. Sugerir os nomes para integrar a comissão de dissertação e tese;

IV. Presidir a comissão de qualificação, defesas de dissertação e tese;

V. Encaminhar à coordenação, a ser submetido ao colegiado, quando for o caso, documentação para prorrogação de defesa de mestrado e/ou doutorado;

VI. Acompanhar a entrega final do trabalho de dissertação ou tese, com as correções e devidas alterações sugeridas pela banca, de acordo com os prazos deste regimento.

§ 1º - Será permitido ao/a professor/a do curso a orientação simultânea de, no máximo, 8 (oito) orientações, computadas todas as orientações do/da orientador/a em programas de Pós-Graduação.
§ 2º - Ao/à coorientador/a, quando houver, caberá a tarefa de auxiliar a orientação da dissertação e tese de doutorado.

CAPÍTULO IX - INGRESSO DISCENTE E MATRÍCULA

Art. 23 - A admissão de discentes no Programa ProfHistória e a distribuição de bolsas de estudos se dão por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo previamente definido e divulgado por um Edital.
§ 1º - O Ingresso no Mestrado ocorrerá pelo Exame Nacional de Acesso, que consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, ao mesmo tempo, nas Instituições Associadas pelas Comissões Acadêmicas Locais;
§ 2º - As normas de realização do Exame Nacional de Acesso do Mestrado, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada, e os critérios de correção são definidos por Edital elaborado pela Comissão Nacional Acadêmica;
§ 3º. O ingresso de discentes no Doutorado Profissional em Ensino de História será realizado por meio da análise de projetos de pesquisa dos/das candidatos/as e, quando for o caso, outros processos dissertativos em duas fases: uma etapa local e uma etapa nacional;
§ 4º A seleção dos discentes aprovados e a distribuição de bolsas de estudos em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento se dão pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, consideradas separadamente as ofertas de vagas disponíveis pelas Comissões Acadêmicas Locais e as especificidades de suas políticas de cotas.

Art. 24 - Podem matricular-se no ProfHistória diplomados/das em cursos de Licenciatura reconhecidos pelo Ministério da Educação, com atuação na disciplina escolar História na Educação Básica, que atendam às exigências do Edital de Exame Nacional de Acesso ao ProfHistória.

Art. 25 - Os/as discentes serão matriculados/as nas Instituições Associadas, responsáveis por emitir o Diploma de Mestre em Ensino de História, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste curso.

Art. 26 - Uma vez tendo seu ingresso aceito, a/o discente deverá formalizar sua matrícula junto à Secretaria do Curso, no prazo fixado pelo Calendário Acadêmico do PROFHISTÓRIA.
§ 1º - A inexistência de inscrição semestral em disciplina ou atividade de pesquisa implica em abandono do PROFHISTÓRIA.
§ 2º - Após a obtenção dos créditos em disciplinas e até a defesa de Dissertação, o vínculo com o PROFHISTÓRIA é mantido mediante a renovação semestral de matrícula e apresentação de relatório semestral de atividades com parecer do/a professor/a orientador/a.

Art. 27 - É facultada a inscrição e em disciplinas isoladas do PROFHISTÓRIA:
I. Aos/às discentes regularmente matriculados em Programas stricto sensu de outras Instituições, dentro dos limites de vagas de cada disciplina obedecendo editais e chamadas específicas para esse fim, desde que encaminhados/as oficialmente pelo/a Coordenador/a de seu Programa de origem;

CAPÍTULO X - ATIVIDADES CURRICULARES

Art. 28 - Para o Mestrado Profissional o ProfHistória prevê 420 horas de atividades didáticas, correspondentes a 28 créditos entre disciplinas obrigatórias, optativas, eletivas e a defesa da dissertação.
Parágrafo único. As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Coordenação Acadêmica Nacional.

Art. 29 - Para o Doutorado Profissional o ProfHistória prevê 840 horas de atividades didáticas, correspondentes a 56 créditos entre disciplinas obrigatórias, optativas e a defesa da tese.

Art. 30 - No doutorado profissional a estrutura curricular se desenvolverá em torno de três núcleos de estudos:
I. Núcleo de Estudos Básicos: disciplinas obrigatórias realizadas de forma presencial;
II. Núcleo de Estudos Temáticos: Estudos realizados em forma de seminários e vinculados às linhas de pesquisa e projetos de investigação, envolvendo os temas referenciais do ensino de história. Os Seminários Temáticos serão oferecidos em rede, entre instituições associadas do ProfHistória;
III. Núcleo de Estudos Orientados: Seminários com vistas à apresentação, discussão e orientação de projeto de pesquisa de doutorandos/as. Envolve orientações coletivas (Seminário de Pesquisa) e individuais (Seminário Tutorial).

Art. 31 - A organização curricular deve observar rigorosamente o projeto acadêmico pedagógico do ProfHistória, estruturado nas seguintes linhas de pesquisa:
I. Saberes históricos no espaço escolar;
II. Linguagens e narrativas históricas: produção e difusão;
III. Saberes históricos em diferentes espaços de memória;
IV. Ensino de História e Políticas Públicas.

Art. 32 - A dissertação do ProfHistória tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros/as profissionais dessa área nos diferentes contextos em que são mobilizadas diferentes formas de representação do passado, conforme o Regimento Geral do ProfHistória.

§ 1º - A natureza da dissertação, a despeito do formato que possa vir a assumir, deve traduzir obrigatoriamente as três dimensões trabalhadas ao longo do curso: *(I)* a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas; (*II*) a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área e (*III*) as possibilidades de produção e atuação na área do Ensino de História que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional de História dentro e/ou fora da sala de aula. Para tal, ele constará de duas partes: uma parte crítico-analítica (dimensões *I* e *II*) e uma parte propositiva (dimensão *III*).

§ 2º - O produto pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição; material didático; projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar, à condição que incorpore as três dimensões anteriormente explicitadas.

§ 3º - A dissertação será realizada e avaliada em duas etapas. *Etapa 1:* Exame de qualificação do projeto e sumário comentado deve contemplar, necessariamente, a parte crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões. Trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas privilegiadas, bem como, o plano que especifica e justifica o formato da dissertação pretendida, e sumário comentado. Essa etapa deve estar concluída em até 12 (doze) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses, de acordo com a justificativa do/da orientador/a. O/a discente deverá apresentar e discutir, com uma banca formada por no mínimo três professores/as, sendo um dos membros o/a orientador/a, seu projeto da dissertação. Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo. *Etapa 2:* Defesa da dissertação com a realização da parte propositiva de seu projeto relacionado diretamente com a análise realizada na primeira parte. A dissertação deverá ser defendida até o final do quarto semestre do curso.

§ 4º - A avaliação é feita em arguição pública por banca qualificada composta por no mínimo três professores/as doutores/as, sendo um deles o/a orientador/a e tendo a participação de ao menos um/uma professor/a externo/a à Instituição Associada.

Art. 33 - A tese do doutorado do ProfHistória define-se pela articulação de três dimensões –analítica, crítica e propositiva – fundamentais à prática, ao ensino e à difusão do conhecimento histórico. Esse percurso científico implica que a parte propositiva seja uma decorrência do cumprimento de um circuito de elaboração, reflexão e aplicação acerca do objeto investigado.

§ 1º - A dimensão analítica que envolva a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas propostas e que leve em consideração os debates teórico metodológicos e práticas acumuladas na área a partir de uma dimensão crítica.

§ 2º - A dimensão propositiva é condição para o avanço das discussões e possibilidades de produção e atuação profissional na área do Ensino de História. A expectativa é que o trabalho final traga contribuições para o conhecimento e a prática profissional de maneira inovadora, a partir de saberes que se desenvolvem na/sobre a atividade profissional da/o profissional do ensino.

§ 3º - Na composição da tese, a parte propositiva pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição, material didático (seja em suporte físico ou digital), projetos de intervenção, dentre outros. É esperado que a tese seja o resultado de um circuito não apenas de elaboração de uma proposta, mas que envolva a aplicação do que foi proposto e inclua, no formato final, a reflexão sobre o que foi experimentado, em sua execução. Neste percurso, o/a doutorando/a não apenas propõe, mas elabora, aplica e discute resultados na tese desenvolvida.
§ 4º - A avaliação da tese de Doutorado será realizada em duas etapas:
Etapa 1: Exame de qualificação. Corresponde à discussão dos primeiros capítulos, que devem contemplar, necessariamente, a perspectiva crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões (definidas no Art. 33) e a apresentação inicial da perspectiva propositiva da tese. Trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas privilegiadas, bem como o plano que especifica e justifica o formato da tese pretendida. Essa etapa deve estar concluída até o 30º mês do curso, quando o discente deverá apresentar e discutir a produção do texto científico com uma banca formada por, no mínimo, três docentes, sendo um o orientador. Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo.
Etapa 2: Defesa da tese. Corresponde à defesa do trabalho final que deve contemplar a perspectiva crítico-analítica e a propositiva, tal como estabelecido no § 1º; 2º; 3º e 4º do Art. 33. A tese deverá ser defendida até o fim do 48º mês do curso. A avaliação da tese é feita em arguição pública por banca qualificada composta por, no mínimo, cinco professores/as doutores/as, sendo um/as deles o orientador/a e tendo a participação de ao menos um/uma docente externo à Instituição Associada.

CAPÍTULO XI – PRAZOS, EXAME E DEFESA

DO MESTRADO:
Art. 34 - O curso de Mestrado Profissional em Ensino de História da URCA obedecerá aos seguintes requisitos:
§ 1º - Duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses para o encerramento do curso por meio da pública defesa da dissertação;
§ 2º - Realizar o exame de qualificação até 12 (doze) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses do início do curso;
§ 3º - O prazo para Defesa de Dissertação admitirá prorrogação por, no máximo, seis meses além dos 24 meses previstos para a realização do curso,
§ 4º - Obrigatoriedade de requerer ao/à coordenador/a realização do exame de qualificação e da defesa de dissertação por meio de requerimento específico na coordenação do curso juntamente com o material solicitado em cada etapa (conforme disposto no Art. 26**,** parágrafo 3º);
§ 5º - O Exame de Qualificação será requerido com antecedência mínima de 15 dias;
§ 6º - O Exame de Defesa será requerido com antecedência mínima de 20 dias.
§ 7º - Obrigatoriedade de defesa pública de dissertação por intermédio de exposição oral divulgada com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias.

I. Admitir-se-á que a defesa pública pode ser realizada em formato virtual, desde que o/a orientador apresente justificativa para tanto, respeitando os mesmos pressupostos da defesa presencial.

Art. 35 - O exame de qualificação deverá ser realizado antes da defesa de dissertação e até 12 (doze) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses do início do curso.
§ 1º - O/a discente que não obtiver aprovação no exame de qualificação terá direito a nova oportunidade no prazo máximo de 2 (dois) meses.
§ 2º - O Relatório de Qualificação deverá compreender o projeto e o sumário comentado, sendo facultada a apresentação de um capítulo.
§ 3º - A avaliação do exame de qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Aprovado(a) (A) ou Não Aprovado(a) (NA).

Art. 36 - As comissões julgadoras de exame de qualificação serão constituídas de, no mínimo, 3 (três) titulares e um/a suplente, aprovados/as em reunião pelo Colegiado do Programa.

Art. 37 - A comissão de dissertação será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, ouvido o orientador, sendo um membro externo à Instituição Associada.

Art. 38 - A defesa de dissertação será realizada em local e/ou formato (presencial ou virtual), em dia e em hora estabelecidos pela Coordenação do Programa, divulgada com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias, sendo sua realização aberta ao público.

Art. 39 - Após a arguição e a defesa, os membros da Banca Examinadora deliberarão, em sessão reservada, sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre.
§ 1º – A menção final será proferida de comum acordo pela banca, podendo ser conferidas as seguintes menções: I – Aprovado(a); II – Não Aprovado(a).
§ 2° - Após aprovação o/a discente terá até 60 (sessenta) dias para depositar a versão final na secretaria do ProfHistória da URCA com as devidas modificações sugeridas pela banca, após a verificação de seu/sua orientador/a
§ 3º - A Dissertação deverá ser entregue na Coordenação do Programa, em 2 (duas) vias impressas, de acordo com normas da ABNT, com envio obrigatório da cópia digital em PDF para o e-mail da secretaria do curso, com cópia para o e-mail da coordenação.

DO DOUTORADO
Art. 40 - O curso de Doutorado Profissional em Ensino de História da URCA obedecerá aos seguintes requisitos:
§ 1º - Duração mínima de 30 (trinta) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses para o encerramento do curso por meio da pública defesa da tese;
§ 2º - Realizar o exame de qualificação até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses do início do curso;
§ 3º - O prazo para Defesa de Tese admitirá prorrogação por, no máximo, seis meses além dos 48 meses previstos para a realização do curso, sendo o período acrescido definido pelo colegiado do curso.
§ 4º - Obrigatoriedade de requerer ao coordenador a realização do exame de qualificação e da defesa de tese por meio de requerimento específico na coordenação do curso juntamente com o material solicitado em cada etapa (conforme disposto no Art. 29**,** parágrafo 4º);
§ 5º - O Exame de Qualificação será requerido com antecedência mínima de 20 dias;
§ 6º - O Exame de Defesa será requerido com antecedência mínima de 30 dias.

§ 7º - Obrigatoriedade de defesa pública de tese por intermédio de exposição oral divulgada com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias.

I. Admitir-se-á que a defesa pública da tese poderá ser realizada em formato virtual, desde que o/a orientador apresente justificativa para tanto, respeitando os mesmos pressupostos da defesa presencial.

Art. 41 - O exame de qualificação deverá ser realizado antes da defesa de tese e até 24 (doze) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses do início do curso.
§ 1º - O/a estudante que não obtiver aprovação no exame de qualificação terá direito a nova oportunidade no prazo máximo de 2 (dois) meses.
§ 2º - O Relatório de Qualificação deverá compreender o sumário comentado, os dois primeiros capítulos, além de a apresentação inicial da perspectiva propositiva da tese.
§ 3º - A avaliação do exame de qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Aprovado/a (A) ou Não Aprovado/a (NA).

Art. 42 - As comissões julgadoras de exame de qualificação serão constituídas de, no mínimo, 3 (três) titulares e um/a suplente, aprovados/as em reunião pelo Colegiado do Programa.

Art. 43 - A comissão de dissertação será formada por no mínimo 5 (professores/as) membros, ouvido o orientador sendo um/a membro externo à Instituição Associada.

Art. 44 - A defesa de tese será realizada em local e/ou formato (presencial ou virtual), em dia e em hora estabelecidos pela Coordenação do Programa, divulgada com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias, sendo sua realização aberta ao público.

Art. 45 - Após a arguição e a defesa, os membros da Banca Examinadora deliberarão, em sessão reservada, sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Doutor.
§ 1º – A menção final será proferida de comum acordo pela banca, podendo ser conferidas as seguintes menções: I - Aprovado/a; II - Não Aprovado/a.
§ 2° - Após aprovação o/a discente até 90 (noventa) dias para depositar a versão final na secretaria do ProfHistória da URCA com as devidas modificações sugeridas pela banca e após a verificação de seu/sua orientador/a
§ 3º - A tese deverá ser entregue na Coordenação do Programa, em 2 (duas) vias impressas, de acordo com normas da ABNT com envio obrigatório da cópia digital em PDF para o e-mail da secretaria do curso, com cópia para o e-mail da coordenação.

CAPÍTULO XII - PRORROGAÇÕES, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 46 - As matrículas serão válidas pelo prazo máximo de 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado.
***Parágrafo único* -** Ao fim desses prazos, o/a discente poderá solicitar à Comissão Acadêmica Local uma prorrogação de até 6 (seis) meses, apresentando justificativa, material já produzido, parecer do orientador e plano de trabalho com previsão de defesa, seguindo o determinado na resolução da Comissão Acadêmica Local do Curso.

Art. 47 - O trancamento da matrícula poderá ser concedido ao/à discente e o solicitar, com a devida justificativa, por prazo não superior a 6 (seis) meses, consecutivos ou não, a partir da conclusão do primeiro até o quarto período para o mestrado, e a partir da conclusão do primeiro até o oitavo período para o doutorado.
§ 1º - O período de trancamento não será computado no prazo de 24 meses de validade para o mestrado e 48 meses de validade para o dourado.
§ 2º - Para o/a discente bolsista o trancamento será submetido às regras da Capes, conforme PORTARIA 76/2010 CAPES Art. 11º (DS) e Portaria CAPES nº34/2006 Art. 17º (PROEX) que delibera sobre o casos em que são permitidas a suspensão de bolsas.

Art. 48 - Será desligado do curso o/a discente que:
I. não realizar sua matrícula semestral;
II. tiver mais de uma reprovação em disciplina;
III. descumprir os prazos regulamentares;
IV. ultrapassar os prazos regimentais para a defesa de Dissertação e Tese. O desligamento deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso.

Art. 49 - O/a discente que tiver sua matrícula cancelada poderá ser readmitido/a, desde que seja aprovado/a em novo Exame Nacional de Acesso.
§ 1º - Em caso de readmissão, o/a discente passará a reger-se pelo regimento e pelas normas vigentes à época da readmissão.
§ 2º - O aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente pelo/a discente no ProfHistória/URCA será computado até o limite de 50% da carga horária mínima dos créditos.
§ 3º - Os créditos terão validade de cinco anos, a contar da data em que tenham sido cursados.

Art. 50 - Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação.
I. À aluna gestante, durante 180 (cento e oitenta) (incluído) dias, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, desde que comprovado por atestado médico;
II. À aluna adotante, 180 (cento e oitenta) (incluído) dias, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;
III. Aos/às discentes portadores/as de afecções definidas em lei com as devidas comprovações.

CAPÍTULO XIII - PRAZOS E REQUISITOS PARA CONCLUSÃO

Art. 51 - Para conclusão do Mestrado e obtenção do respectivo grau de Mestre/a, o/a discente deve integralizar, com aprovação, 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias, o exame de qualificação do projeto e a dissertação.

Art. 32 - Para conclusão do Doutorado e obtenção do respectivo grau de Doutor/a, o/a discente deve integralizar, com aprovação, correspondentes a 56 créditos entre disciplinas obrigatórias, optativas, qualificação e a defesa da tese.

Art. 52 - A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à execução de atividades, em cada período letivo, às quais devem ser acompanhadas pela/pela orientador/a juntamente com a coordenação do curso.

Parágrafo único **-** A bolsa de estudos será cancelada em caso de uma reprovação em disciplina e a perda de prazos regimentais como qualificação e defesa.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 - Este Regimento entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES.

Art. 54 - Os casos omissos neste regimento serão julgados pela Comissão Acadêmica Local e em conformidade com o Regimento Geral do ProfHistória.

CARLOS KLEBER NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Presidente